



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
COORDENAÇÃO DE MATERIAIS
UNIDADE DE PLANEJAMENTO**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> .

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2015

Processo nº 23076.024207/2015-86

DATA:	17/06/2015
HORA:	9h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL:	www.comprasnet.gov.br
UASG:	153080

Recife, 05 de junho de 2015.

Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente HC/UFPE
SIAPE nº 1134801

PREGOEIRO(A) ALBERTO JOSÉ LOPES DE MENDONÇA	SIAPE 2783084
--	--------------------------------



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2015, destinado à contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de operação e controle do sistema de abastecimento de água**, do Hospital das Clínicas da UFPE, conforme processo administrativo nº 23076.024207/2015-86.

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **9hs, horário de Brasília, de 17 de junho de 2015**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, um Pregoeiro do Hospital das Clínicas/UFPE, designado pela *Portaria nº 1855 de 29 de abril de 2015*, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por item
no regime de execução **empreitada por preço global**

o qual obedecerá ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de operação e controle do sistema de abastecimento de água**, do Hospital das Clínicas da UFPE, executados de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços devem incluir a manutenção preventiva e corretiva de todos os seus equipamentos e instalações hidráulicas, prevendo material e mão de obra, através de empresa especializada, conforme esquema a seguir:

PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – ETA:

- **Moto bombas**

Procedimentos:

- Troca de gaxetas ou selos mecânicos a cada 10 meses;
- Troca dos rolamentos a cada 10 meses;
- Troca das dos acoplamentos a cada 10 meses;
- Limpeza interna e externa a cada 06 meses
- Pintura com tinta anticorrosiva e pintura de acabamento a cada 10 meses.

- **Bombas Dosadoras de Cloro**
Procedimentos

1. Substituição das mangueiras a cada 04 meses;
2. Limpeza interna e externa a cada 04 meses.
3. Pintura com tinta anticorrosiva e pintura de acabamento a cada 04 meses;

- **Instalações Hidráulicas – Registros de Gaveta**

Procedimentos

1. Troca dos anéis de vedação de borracha e juntas a cada 04 meses;
2. Desmontagem e limpeza interna e externa com remoção de crostas oxidadas, incluindo lubrificação, a cada 04 meses;
3. Pintura com tinta anticorrosiva e acabamento a cada 10 meses.

- **Instalações Hidráulicas – Válvulas de Retenção**

Procedimentos

1. Troca de reparo a cada 10 meses;
2. Limpeza interna, incluindo recuperação do disco de vedação da portinhola e externa a cada 04 meses;
3. Pintura com tinta anticorrosiva e pintura de acabamento a cada 10 meses.

- **Manutenção Preventiva dos Filtros.**

Procedimentos

1. Retirada do material filtrante
2. Limpeza geral do sistema
3. Substituição do material filtrante observando a espessura e granulometria de cada camada, conforme especificações contidas na tabela abaixo.

Troca do Material Filtrante

Material	Granulometria	Quantidade em Kg	Número de Filtros	Quantidade Total
Pedregulho	1" a 2"	500	1 (um)	500 kg
Pedregulho	0,5" a 1"	2.000	1 (um)	2.000 kg
Areia	1 a 2 mm	1.500	1 (um)	1.500 kg
Areia	0,5 a 2 mm	3.500	1 (um)	3.500 kg
Carvão ativado	6 x10	510	1 (um)	510 kg

1.2. Prazo de Validade da proposta: **mínimo de 90 (noventa) dias corridos**, a partir da abertura deste pregão.

1.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos, para atender as despesas decorrentes desta licitação, estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do **Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0026** (Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – no Estado de Pernambuco); **Fonte de Recurso:** Tesouro Nacional / Sistema Único de Saúde – SUS – FNS; **Natureza da Despesa** 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

2.2. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em Termo Aditivo ao Contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> link: credenciamento (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não será admitida a participação:

a) de empresas em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005) ou insolvência, recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) de empresa temporariamente suspensa pela UFPE de participar de licitação ou que tendo sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, e ainda não tenha logrado reabilitação (cf. *Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. de 12.03.1999*);

c) de empresa que esteja reunida em consórcio e/ou seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) de empresa estrangeira que não tenha sede e representação legal no Brasil com poder expresse para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) de empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da UFPE;

f) de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.3. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

4.3.1. a assinalação do campo “não” , apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

4.4. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- b)** não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*); e
- c)** não possui em seu quadro de pessoal (empregados), menores (*art 7º, XXXIII, da CF/88*).
- d)** declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.1. As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no **subitem 8.11**.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os **dados indicados no subitem 5.6** deste Edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*).

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*).

5.5. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

5.6. A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do serviço em conformidade com o **subitem 1.1** deste Edital, no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; e o **preço global estimado**.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades,

ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.

6.2.1. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances.

6.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos (*IN nº 3/2013, SLTI/MPOG*).

6.8. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor desde que de licitantes diferentes, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

6.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.10. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso.

6.11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos.

6.13. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. As ME/EPPs participantes do Pregão deverão, se vencedoras, enviar a documentação comprobatória do enquadramento refletido no Sistema;

6.16. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.16.1. Prestados por empresas brasileiras;

6.16.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.17. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecuível.

7.2.1. Considera-se inexecuível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

7.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (*art. 44, Lei nº 8.666/93*).

7.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*).

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 3 (três) dias úteis**, a contar do término da etapa de lances, na Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas/UFPE, cujo endereço consta no **subitem 7.8.4**:

a) proposta de preço escrita, conforme **subitens 7.8.1 e 7.8.2** deste Edital;

b) documentação de habilitação indicada no **item 8** deste Edital;

c) certidão simplificada da Junta Comercial comprobatória do seu enquadramento como ME/EPP, se for o caso.

7.8.1. A proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deve conter os seguintes elementos, conforme modelo do **anexo II deste Edital**:

a) especificação do objeto da licitação;

b) preço mensal dos serviços, em algarismo e por extenso;

c) preço global da proposta, em algarismo e por extenso, compreendendo a prestação de todos os serviços;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;

e) declaração expressa de que, na formulação da proposta de preço, considerou a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas e contribuições) e encargos sociais; e de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

7.8.2. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que assinará o Termo Contratual decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.8.3. O prazo estabelecido no **subitem 7.8** poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8.4. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à **Unidade de Licitação do HC/UFPE, Av. Prof. Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, CEP 50740-900, Recife, PE, telefone: (81) 2126.3939;**

7.8.5. Fica expressamente vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam variação dos custos;

7.8.6. Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que: (1) não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis, conforme **subitem 7.2.1.**; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade.

7.9. O não encaminhamento dos documentos exigidos no prazo estabelecido, poderá implicar na desclassificação do licitante sem prejuízo das aplicação das penalidades cabíveis na lei.

7.10. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a apresentar, no prazo de **3 (três) dias úteis**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. A licitante detentora da melhor oferta, caso não seja cadastrada no SICAF, deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.8 deste Edital**, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b.2) Certidões Negativas de Débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional,

admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

b.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

b.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, os quais poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, admitida a atualização para esta data através do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e que comprovem patrimônio líquido, na data de apresentação da proposta, de **R\$ 61.954,40 (sessenta e um mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei nº 8.666/93;

c.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c.3) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **anexo V deste Edital**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas do ramo deverão atender as condições exigidas para o cadastro e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a seguinte documentação:

d.1) Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa licitante executou serviços compatíveis em características, quantitativos e prazos com o objeto licitado;

d.2) Designação de responsável técnico, Engenheiro Químico, registrado no CRQ ou CREA, pertencente ao quadro permanente da licitante na data prevista para a abertura da licitação, acompanhada de Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registradas no CRQ ou CREA, por execução de serviço em Tratamento de água através de osmose Reversa

d.2.1) A designação deverá ser firmada pelo representante legal da licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s);

d.2.2) Entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente: profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário); ou

d.2.3) Prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008), empregado; ou sócio; ou diretor.

d.2.4) A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, além do exigido no item c.2, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

d.2.4.1) Profissional Disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços

d.2.4.2) Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

d.2.4.3) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d.2.4.4) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

d.2.4.5) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

d.3) Atestado de vistoria ao local dos serviços, fornecido pelo Setor Infraestrutura Física do Hospital das clínicas, através da engenheira Danielle Dionisia Santos, SIAPE: 2160221, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, no horário de 8 às 12h e das 14 às 16h, para conhecimento das informações técnicas e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante prévio agendamento pelo telefone (81) 2126.3762.

d.3.1) Faculta-se ao licitante apresentar, em substituição ao atestado de vistoria, declaração formal assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

8.3. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1 a b.4” e “c.1” do **subitem 8.2**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.5”, “c.2” e “d” acima, necessariamente;

8.3.1. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no subitem 8.2.

8.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo HC/UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

8.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.6. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

8.9. Não serão considerados os documentos:

- a) por cópia não autenticada;
- b) não solicitados.

8.10. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante apresentação dos originais.

8.11. A **ME ou EPP** com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de **ME** ou **EPP**, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005*).

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

9.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via Comprasnet.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

9.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*).

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

9.5. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: (081) 2126.3939*.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro sempre que não houver recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, a quem caberá também a homologação.

10.2. O licitante adjudicatário será notificado, por meio eletrônico, para:

a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);

b) assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 12.1** deste Edital;

c) apresentar garantia de execução contratual conforme termos do **item 11**.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na contratação proveniente deste processo licitatório, deverá prestar garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério do HC/UFPE, contado da assinatura do Termo de Contrato, para registro mediante apostila, sob pena de incurrência caracterizar-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 56, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas atualizações, e a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas atualizações.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução

em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária.

11.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; **b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; **c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 11.3** acima, mencionados no art. 19, XIX b, da IN SLTI/MPOG 02/2008.

11.5. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE.

11.6. Quando a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda. (Lei nº11.079, de 30 de dezembro de 2004).

11.7. No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo HC/UFPE, sob pena de infração contratual.

11.9. O HC/UFPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

11.9.1. caso fortuito ou força maior;

11.9.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.9.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

11.9.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11.10. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.

11.10.1. Será considerada extinta a garantia:

11.10.2. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. A Adjudicatária será convocada para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, assinar o Termo de Contrato (**anexo III deste Edital**), oportunidade em que será realizada consulta “*online*” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

12.1.1. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

12.1.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo HC/UFPE.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o HC/UFPE poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar

o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

12.4. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da Administração, mediante termo aditivo, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, desde que observados os seguintes requisitos: Os serviços tenham sido prestados regularmente; A Administração mantenha interesse na realização do serviço e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

12.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se **houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;**

13.2 Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no **anexo III do Termo de Referência, anexo I deste Edital.**

15. DAS OBRIGAÇÕES DA UFPE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas nos **itens 9 e 8,** respectivamente, **do Termo de Referência, anexo I deste Edital.**

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será mensal, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, efetuando-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal e após verificação pelo Setor de Contabilidade do HC/UFPE a regularidade da empresa perante o SICAF.

16.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.3. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.4.1. Não produziu os resultados acordados;

16.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

16.13. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada.

16.14. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído.

16.15. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (§ 8º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 julho 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

16.15.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as

atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas estão previstas no **item 15 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.**

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*).

18.1.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregoeiros.hc@gmail.com;

18.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

18.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: pregoeiros.hc@gmail.com, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*).

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

19.8. Ao HC/UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

19.8.1. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

19.9. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico.

19.9.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

19.9.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio *Comprasnet*, o pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura.

19.10. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**.

19.11. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br.

19.12. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital.

19.13. Disponibilização do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/>.

19.14. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br – opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS.

19.15. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3).

19.16. O contrato poderá ser assumido pela filial da EBSE RH por intermédio de sub-rogação pela UFPE, nos termos da Portaria nº 72/2013, da EBSE RH/MEC.

19.17. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência; b) Anexo II – Modelo da Proposta Escrita; c) Anexo III – Minuta do Termo de Contrato; d) Anexo IV – Modelo de Atestado de Vistoria; e) Anexo V – Modelo de relação de compromissos assumidos com a iniciativa privada e a Administração Pública.

Recife, 05 de junho de 2015.

Dr. Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente HC/UFPE
SIAPE nº 1134801

ANEXO I do Edital
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2015
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na **Prestação de serviços de operação e controle do sistema de abastecimento de água do hospital das Clínicas da UFPE:**

1.1 Os serviços devem incluir a manutenção preventiva e corretiva de todos os seus equipamentos e instalações hidráulicas, prevendo material e mão de obra, através de empresa especializada, conforme **ANEXO I** deste termo de referência;

1.2 Os serviços de manutenção preventiva de equipamentos e instalações hidráulicas serão executados conforme especificações e periodicidade estabelecidas no **ANEXO I**;

1.3 Os serviços serão realizados do Hospital das Clínicas da UFPE, situado na Av. Professor Moraes Rego, S/N – Cidade Universitária – Recife – PE, mediante Pregão Eletrônico, por enquadrar-se em serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, tipo menor preço global, conforme lei 8.666/1993 a serem executados, sob o regime de empreitada por preço global, conforme item 3 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, no seu art.13, nos incisos I, II e III, compete ao responsável pelo sistema de abastecimento d'água, o fornecimento de água própria de qualidade para o consumo humano, devendo exercer o controle da qualidade da água; garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da ABNT e das demais normas pertinentes além de manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída nos termos desta portaria.

Nesse sentido faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a manutenção dos serviços prestados na estação de tratamento de água do Hospital das Clínicas, visando abastecimento adequado e com qualidade.

O funcionamento da Estação de Tratamento de Água exige a prestação de serviço especializado e qualificado para:

1. Operação da Estação de Tratamento de Água.
2. Manutenção preventiva da ETA, conforme descrito neste termo de referência, incluindo seus equipamentos e instalações hidráulicas com fornecimento de mão de obra e material necessário e adequado.

No que se refere ao tratamento de água para a hemodiálise, o Hospital das Clínicas conta com o abastecimento complementar através de caminhões-pipa fornecido por empresa licenciada.

Dentre as características da diálise, destaca-se que a manutenção da vida do paciente com insuficiência renal depende da disponibilidade deste procedimento no serviço de Nefrologia do hospital.

A falta de qualidade da água implica diretamente no óbito do paciente, por isso os procedimentos de diálise só devem ser realizados, depois de assegurada a boa qualidade da água.

Para tal, é necessária a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de tratamento de água para hemodiálise, para que não haja de forma alguma, risco de contaminação desta e conseqüentemente risco de morte aos pacientes.

Por não dispor de profissionais suficientes no seu quadro de pessoal com a qualificação requerida e não haver previsão de concurso para provimento de cargos que exerçam tais funções, a contratação de empresa especializada para a execução deste serviço está em conformidade com o Decreto Nº 2.271/97 e a IN/SLTI/MP Nº 02, de 30 de abril de 2008.

3. NATUREZA DOS SERVIÇOS E SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

O sistema de abastecimento de água do hospital das clínicas é composto pelo tratamento da água proveniente do poço do campus da UFPE, através de uma torre de aeração com filtro de areia e carvão e pelo tratamento da água para o serviço de hemodiálise, através do fornecimento de água

potável com carro pipa. Também existe uma contribuição de água da Compesa diretamente no reservatório inferior do Hospital.

A execução dos serviços obedecerá à programação elaborada neste Termo de Referência, que deverá ser implantada em reunião de início de contrato através do plano de gestão e operação podendo sofrer adequações ao longo da vigência do contrato, conforme necessidades apontadas pela gestão e fiscalização.

A operação e monitoramento da estação de tratamento de águas (ETA) e do sistema de tratamento de água para hemodiálise serão executados, de segunda-feira a sábado das 6 h às 20 h. Poderão ser necessários serviços de manutenção no sistema de tratamento de água da hemodiálise, durante a noite ou no domingo, para não haver interrupção no atendimento aos pacientes.

3.1. Operação e Monitoramento da Estação de tratamento de Água do Hospital das Clínicas da UFPE:

A operação da estação de tratamento de água do Hospital das Clínicas da UFPE, deverá seguir as especificações do **ANEXO I**, as especificações técnicas dos equipamentos e instalações da ETA deste termo e será executada conforme a descrição dos procedimentos pertencentes à operação em sequência abaixo:

3.1.1 Serviços que deverão ser executados DIARIAMENTE

- a) Monitoramento do volume dos reservatórios inferiores com medição do nível (duas vezes por dia).
- b) Monitoramento do volume dos reservatórios superiores, localizados nos blocos A, B, C e D, com medição de nível (duas vezes por dia).
- c) Monitoramento do teor de cloro residual livre em torneiras existentes no interior do Hospital das Clínicas, definidas pelo setor de infraestrutura física e pela fiscalização do contrato (duas vezes por dia).
- d) Retro lavagem e assepsia dos filtros, executada individualmente em cada filtro evitando a paralisação total das atividades da ETA (uma vez por dia).

Procedimentos em cada filtro:

- 1) Abertura das válvulas para a troca de fluxo de água dos filtros para a lavagem;
- 2) Descarga da água no reservatório de armazenamento de águas de retro lavagem;
- 3) Fechamento das válvulas e normalização do fluxo de água nos filtros.

- e) Monitoramento do teor de cloro residual livre na saída da ETA (duas vezes por dia).

Atualização do “Livro de Ocorrências” com todos os monitoramentos e eventos além das devidas observações.

3.1.2 Serviços que deverão ser executados a cada 72 HORAS

- a) Lavagem e assepsia das torres de aeração, através de escovação com remoção dos resíduos acumulados, das bandejas de passagem de água bruta, ou seja, antes de receber tratamento.

3.1.3 Serviços que deverão ser executados MENSALMENTE

- a) Análise bacteriológica das amostras de água da saída da ETA.

3.1.4 Serviços que deverão ser executados SEMESTRALMENTE

- a) Análise físico-química das amostras de água da saída da ETA.

3.1.5 Os serviços previstos no contrato serão executados sob as ordens, orientação e supervisão direta de engenheiro químico designado pela contratada, rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

3.1.6 Serão ainda observadas rotinas e parâmetros de qualidade e eficiência, inclusive quanto à utilização adequada do material de consumo, ferramentas, equipamentos utilizados nos serviços de operação e manutenção preventiva da ETA, como também dos EPI's. **Todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários para a perfeita execução dos serviços contratados serão fornecidos pela contratada, exceto o Hipoclorito de Sódio que será fornecido pelo Hospital das Clínicas.**

3.1.7 Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, da portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, em atendimento às exigências das concessionárias locais de água, saneamento, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais, equipamentos e instalações da ETA e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

A contratada será responsável por manter em perfeita ordem as dependências objeto dos serviços.

3.2. Manutenção Preventiva da Estação de tratamento de d'água (Equipamentos e Instalações Hidráulicas), incluindo troca total do material filtrante dos filtros.

Os serviços de manutenção preventiva da estação de tratamento de água ETA englobarão equipamentos e instalações hidráulicas de todos os setores, conforme especificações constantes nos **Anexos I** desse termo de referência, com as respectivas periodicidades. A mão de obra necessária à execução dos serviços de manutenção preventiva de equipamentos e instalações hidráulicas da ETA será de total responsabilidade da contratada e adequada aos serviços especificados neste termo de referência.

3.2.1 Efetuar anualmente a pintura externa das torres de aeração, em acrílico naval na cor verde, após serem lixadas e dotadas de primer também em acrílico naval.

3.2.2 Troca do Material Filtrante dos filtros da ETA

Os serviços de troca do material filtrante da estação de tratamento de água serão executados **trimestralmente**, conforme **Anexo I**, deste termo de referência.

A mão de obra necessária à execução deste item será de total responsabilidade da contratada e adequada quantitativa e qualitativamente aos serviços especificados.

A remoção do material descartado na troca das cargas filtrantes será de responsabilidade da contratada.

3.3 Manutenção preventiva e corretiva dos conjuntos motor-bomba, incluindo o fornecimento de peças, conforme periodicidade detalhada no anexo I.

a) RECALQUE: 02 unidades no bloco F/6º andar, 02 unidades no bloco B/11º andar e 02 unidades no bloco A.

b) RETROLAVAGEM: 01 unidade

c) DOSADORA DE CLORO: 02 unidades

3.4 Operação e monitoramento do sistema de tratamento da água para HEMODIÁLISE

3.4.1 Serviços que deverão ser executados DIARIAMENTE

a) Monitorar o volume dos reservatórios da água potável destinada para a hemodiálise, no térreo e do 11º andar com medição do teor de cloro residual livre (2 vezes por dia).

b) Medição e controle da pressão na entrada e na saída do filtro de areia (2 vezes por dia).

c) Medição e controle da pressão na saída do equipamento de osmose (2 vezes por dia).

d) Medição e controle da vazão horária da água permeada e da água de rejeito (2 vezes por dia).

e) Verificar a quantidade de cálcio e magnésio (dureza) da água abrandada (1 vez por dia).

f) Verificar cor aparente da água potável (1 vez por dia);

g) Verificar turbidez da água potável (1 vez por dia);

h) Verificar sabor da água potável (1 vez por dia);

i) Verificar odor da água potável (1 vez por dia);

j) Verificar cloro residual livre da entrada da água potável (1 vez por dia);

l) Leitura das condutividades da água potável e permeada (pós-osmose reversa) (1 vez por dia);

m) Verificar cloro e cloramina, pré e pós-coluna de carvão ativado (1 vez por dia);

n) Coletar uma amostra de água potável de cada caminhão pipa que abastece a seção de hemodiálise e determinar imediatamente o teor de cloro residual livre (< 0,5 mg/L) e a condutividade (< 150 µS/cm);

3.4.2 Serviços que deverão ser executados MENSALMENTE

a) Coletar água tratada para análise microbiológica (exame bacteriológico) de acordo com as prescrições das normas técnicas vigentes do Ministério da Saúde.

3.4.3 Serviços que deverão ser executados SEMESTRALMENTE

a) Coletar água para análise físico-química de acordo com as prescrições das normas técnicas vigentes do Ministério da Saúde.

As análises de amostras de água para controle de qualidade microbiológica e físico química deverão ser realizadas por laboratório habilitado na Rede Brasileira de Laboratórios (REBLAS/ANVISA)

3.5 Manutenção preventiva do sistema de tratamento da água da hemodiálise

Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que vise evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos, e de acordo com a RDC 11/2014 da ANVISA e/ou leis, decretos ou demais legislações vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato.

3.5.1 Os resultados dos exames bacteriológicos (mensalmente) e físico-químicos (semestralmente) devem ser entregues, ao gestor do contrato e a chefia médica e de enfermagem do Serviço de Nefrologia da Unidade, devidamente assinados pelo responsável técnico.

3.5.2 Um cronograma da frequência de desinfecção do sistema e coleta de amostras de águas/dialisato para análises bacteriológicas e físico-químicas deve ser disponibilizado anualmente.

3.5.2.1 Após eventual necessidade de manutenção no sistema, deve ser realizada limpeza e desinfecção do equipamento, com duração de oito a doze horas, no período das 19 h às 7h.

3.5.2.2 A manutenção preventiva será efetivada pela CONTRATADA, aos Sábados e Domingos, no horário indicado pela CONTRATANTE, e será realizada MENSALMENTE, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes;

3.5.3 Serviços que deverão ser realizados SEMANALMENTE

a) Verificar e repor salmoura no tanque de regeneração da coluna abrandadora;

3.5.4 Serviços que deverão ser realizados MENSALMENTE

a) Limpeza de desinfecção do reservatório e da rede de distribuição de água para hemodiálise;

b) Controle bacteriológico do reservatório de água potável;

c) Verificar vazamentos no loop de manobra;

d) Além destes procedimentos, deverão ser feitas todas as manutenções preventivas e aferições na periodicidade indicada pelo fabricante;

3.5.5 Serviços que deverão ser realizados SEMESTRALMENTE

a) Limpeza do reservatório de água potável (térreo).

3.5.6 Serviços que deverão ser realizados ANUALMENTE

a) Realizar limpeza química das membranas de osmose reversa;

b) Substituir o carvão ativado.

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente mediante a um cronograma, a desinfecção química mensal de todo o Sistema de Tratamento de Água citado neste contrato. A desincrustação das membranas do aparelho de osmose reversa deverá ser executada anualmente ou de acordo com análise da água.

3.6 Manutenção corretiva do sistema de tratamento da água da hemodiálise

3.6.1 Deverão ser substituídas todas as peças e estruturas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do tratamento de água para hemodiálise, incluindo loop, registros, alarmes, caixas, pré-tratamento, filtros, cloreto de sódio, bombas e membranas de osmose, que deverão ser disponibilizadas sem

qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.6.2 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.

3.6.3 A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos objetos deste certame, que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

3.6.4 Todos os equipamentos devem ser mantidos em perfeito funcionamento, com a substituição de todas as peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento de todos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.6.5 A CONTRATADA deverá atender aos chamados no prazo máximo de 06 (seis) horas os chamados feitos pelo Hospital das Clínicas da UFPE, de segunda a domingo, em qualquer horário e no prazo de 03 (três) horas as situações de emergência, consideradas como aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, equipamentos e outros bens;

3.6.6 Os atendimentos ocorrerão no horário comercial ou em horário extra-comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a CONTRATADA possuir um técnico de plantão, disponível 24 horas, para estes atendimentos;

3.6.7 As peças ou componentes de equipamentos, objetos deste certame, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE;

3.6.8 A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ainda que o contrato se encerre neste período;

3.6.9 A CONTRATADA deverá emitir uma ordem de serviço de atendimento de maneira legível, imediatamente após a finalização do chamado, com o timbre da CONTRATADA, assinada pelo técnico responsável do atendimento realizado com o atesto do gestor do contrato.

4. SELEÇÃO E GESTÃO DO PESSOAL DA CONTRATADA

Os profissionais a serem utilizados na execução dos serviços serão devidamente selecionados pela Contratada, e terão suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. O Engenheiro químico deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Química (CRQ) ou CREA e quite com suas obrigações junto a este órgão.

4.1 A seleção visa ainda a assegurar satisfatório nível de competência técnica e eficiência, e será complementada pela Contratada, com instrução a todos os empregados.

4.2 A Contratada fornecerá à Contratante relação nominal de todo o pessoal utilizado nos serviços objeto do Contrato, com os números das respectivas cédulas de identidade, CPF e carteiras de trabalho, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações.

4.3 O pessoal da Contratada deverá ser identificado mediante crachá, com fotografia recente; se apresentar uniformizado e com EPIs.

4.4 A disciplina do pessoal contratado deverá ser mantida nas dependências da contratante, de acordo com as normas nela vigentes, bem como será assegurada a qualidade e eficiência dos serviços destes profissionais.

4.5 É ainda responsabilidade exclusiva da Contratada, em relação ao pessoal por ela utilizado na execução dos serviços:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais referentes à execução dos serviços e, em particular, à segurança do trabalho, de âmbito federal, estadual, municipal, ou estabelecidas pelo CRQ ou CREA;

b) Tomar as medidas necessárias ao atendimento de seu pessoal, acidentado ou acometido de mal súbito;

c) Manter seguro coletivo contra riscos de acidente de trabalho, que deve ser mensalmente recolhido e

apresentado ao gestor do contrato;

d) Cumprir todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, apresentando mensalmente as comprovações de recolhimentos ao gestor do contrato.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

O fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão estar em conformidade e suprimindo totalmente as necessidades das atividades a serem desenvolvidas e especificadas nos **ANEXOS I** e seguirá às definições abaixo:

5.1. *Os materiais de consumo, ferramentas ou equipamentos relacionados com a execução direta dos serviços, exceto o Hipoclorito de Sódio que será obrigação do Hospital das Clínicas da UFPE, serão fornecidos pela contratada em qualidade e quantidade necessária à perfeita execução dos serviços contratados.*

5.2. *A manutenção técnica de ferramentas e equipamentos necessários fica inteiramente a cargo contratada.*

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A **Gestão do contrato** e a supervisão de sua execução serão exercidas pelo Hospital das Clínicas da UFPE, através da engenheira Danielle Dionisia Santos, SIAPE 2160221.

6.2. É de responsabilidade do Gestor e do Fiscal, observar o **Guia de Fiscalização, ANEXO VIII** deste Termo de Referência, e o seguinte:

a) Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

b) Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, para apresentação do Plano de Gestão e Operação, realizar reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;

d) Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

e) Reclamar à Contratada ou a seu preposto a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;

f) Recomendar ao Hospital das Clínicas da UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela Contratada das obrigações contratuais;

g) Atestar a fatura mensal;

h) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

i) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

j) Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional, exigidas;

III - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

V - a satisfação do público usuário.

k) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

l) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir, dentre outras, as seguintes comprovações:

- Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
 - Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
 - Pagamento do 13º salário;
 - Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculadas ao contrato.
- 6.3.** A Gestão e a Fiscalização do contrato serão exercidas no interesse do Hospital das Clínicas da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.
- 6.4.** A atuação da Gestão e da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

7.1 As empresas do ramo deverão atender as condições exigidas para o cadastro e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a seguinte documentação:

a) Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa licitante executou serviços compatíveis em características, quantitativos e prazos com o objeto licitado;

b) Designação de responsável técnico, Engenheiro Químico, registrado no CRQ ou CREA, pertencente ao quadro permanente da licitante na data prevista para a abertura da licitação, acompanhada de **Atestados de Capacidade Técnica**, devidamente registradas no CRQ ou CREA, por execução de serviço em

Tratamento de água através de osmose Reversa

c.1) A designação deverá ser firmada pelo representante legal da licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s);

c.3) Entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente: profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário); ou prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008), empregado; ou sócio; ou diretor.

c.4) a comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, além do exigido no **item c.2**, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

I) Profissional Disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços

II) Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

III) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

V) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

7.2 Atestado de vistoria ao local dos serviços, fornecido pelo Setor Infraestrutura Física do Hospital das clínicas, através da engenheira Danielle Dionisia Santos, SIAPE: 2160221, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, no horário de 8 às 12h e das 14 às 16h, para conhecimento das

informações técnicas e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência, mediante prévio agendamento pelo telefone (81) 2126.3762.

7.2.1) Faculta-se ao licitante apresentar, em substituição ao atestado de vistoria, declaração formal assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

8. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Compete ao hospital das clínicas:

- 8.1** Fornecer Hipoclorito de Sódio, para a execução dos serviços contratados.
- 8.2** Rever periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 8.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteou o processo licitatório;
- 8.4** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;
- 8.5** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.6** Fornecer à CONTRATADA e seu pessoal às condições de trabalho e o hipoclorito de sódio, necessários à execução dos serviços;
- 8.7** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.8** Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;
- 8.9** Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.
- 8.10** Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da Contratada, nos termos do Art. 10 da IN SLTI/MP nº 2/2008, tais como:
 - 8.10.1** Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 8.10.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - 8.10.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 8.10.4** Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.11** Transmitir as instruções e reclamações, por escrito, à Contratada, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.
- 8.12.** A contratante disponibilizará ao pessoal da Contratada, instalações adequadas para acomodação dos seus funcionários e guarda dos seus equipamentos, no local da prestação do serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além das ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, exceto hipoclorito de sódio, necessários à perfeita execução dos serviços contratados, se responsabilizará por todos os encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e obrigar-se-á, ainda, a:

- 9.1** Implantar, imediatamente, após a assinatura deste contrato, a mão-de-obra no local e horários fixados na programação informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de prestar os serviços conforme o estabelecido;
- 9.2** Apresentar à fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** relação nominal dos empregados e preposto utilizados na execução dos serviços contratados contendo: nome completo; nº. da identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG, acompanhada de documentação comprobatória do vínculo empregatício, mantendo-a atuali-

zada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamento; e **2)** apólice de seguro de vida em grupo;

9.3 Implantar e gerir de forma adequada a planificação permanente dos serviços, dentro da sistemática estabelecida, de modo a assegurar-lhes o nível de qualidade e eficiência necessárias, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

9.4 Garantir efetiva participação na responsabilidade técnica dos serviços, gerindo e acompanhando o desempenho técnico dos profissionais;

9.5 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte do Hospital das Clínicas, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

9.6 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.7 Manter o efetivo de mão-de-obra especificada independentemente do afastamento de qualquer trabalhador quer, por férias, quer por licença médica ou por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do afastado;

9.8 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

9.9 Acatar as orientações do Hospital das Clínicas, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.10 No caso de a Contratada não possuir sede em Recife e sua Região Metropolitana, a mesma deverá disponibilizar linha telefônica para recebimento de ligações a cobrar;

9.11 Oferecer **treinamento, capacitação e reciclagem**, dos profissionais envolvidos, observada a legislação pertinente, apresentando à fiscalização os respectivos certificados, **anualmente**;

9.12 Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.13 Providenciar as faturas mensais, obrigatoriamente acompanhadas da documentação indicada no **subitem 6.2** deste Termo de Referência;

9.14 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza e todas as obrigações sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as despesas necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Hospital das Clínicas;

9.15 Elaborar e apresentar ao Hospital das Clínicas, **mensalmente**, relatório gerencial dos serviços executados de **operação e monitoramento da ETA e do tratamento da água para hemodiálise**, contendo detalhamento, memória técnica, controle da periodicidade recomendada e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

9.16 Elaborar e apresentar ao Hospital das Clínicas, **ao final de cada intervenção**, **relatório executivo dos serviços executados de manutenção preventiva das instalações e equipamentos da ETA e do tratamento da água para hemodiálise**, contendo detalhamento, memória técnica, controle da periodicidade recomendada e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

9.17 Elaborar e apresentar ao Hospital das Clínicas da UFPE, **anualmente**, **relatório executivo dos serviços executados de troca do material filtrante da ETA, do tratamento da esterilização e do tratamento da água para hemodiálise**, contendo detalhamento, memória técnica, controle da periodicidade recomendada e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

9.18 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto,

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

9.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.20 A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da contratante, na data apazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

9.21 Se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não a liberará das mesmas obrigações.

9.22 A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.23 A contratada será representada por “preposto”, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos ao serviço contratado.

9.24 É expressamente vedada, sem a anuência do Hospital das Clínicas, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.

9.25 O profissional **Engenheiro Químico** deverá comparecer ao local de prestação do serviço diariamente de segunda-feira a sexta-feira e permanecer no local no mínimo 2 horas por dia, nos horários entre 7:00h às 12:00h e/ou 14:00h às 17:00h.

10. PREÇO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada mensal para a licitação proposta é de R\$ 51.628,67 e a anual é de R\$ 619.544,00.

As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetivados mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor, após constatação do atendimento das metas na execução dos serviços.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/4/1995;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

11.3. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no **subitem 12.1**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

11.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

11.6. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o hospital das clínicas exigirá a imediata exclusão desses valores, com a conseqüente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada.

11.7. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

12. GARANTIA

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato a contratada terá que prestar garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do preço global do mesmo, conforme Art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

13. VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo do Hospital das Clínicas, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, mediante termo aditivo.

14. REAJUSTE CONTRATUAL

Havendo prorrogação do prazo de vigência, nos termos do item 13, será aplicado reajuste anual de acordo com IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser aplicado à espécie, definido pelo Governo Federal.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o empenho, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.2 Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo de Referência, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma estabelecida no *subitem 15.4*;

III - Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria au-

toridade que aplicou a penalidade.

15.3 As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* do subitem 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

15.4 Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

15.5.1 Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

15.5.2 Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

15.5.3 Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

15.5 No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do *art. 86* e § 1º do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

15.6 A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber;

15.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

15.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005*).

Recife, 05 de maio de 2015.

Danielle Dionisia Santos

Engenheira Civil

HC | UFPE | EBSEH | SIAPE Nº 2160221

Flávia Góes de Vasconcelos

Chefe da unidade de engenharia e arquitetura

HC | UFPE | EBSEH HC | UFPE | SIAPE Nº 2160211

Fernando Antônio Pereira Lemos

Chefe do setor de infraestrutura física

HC | UFPE | EBSEH | SIAPE Nº 2177003

De acordo:

Laurimberg Diniz Cavalcante

Gerente Administrativo HC / UFPE – EBSEH

Constam deste Termo de Referência:

ANEXO I – Especificações técnicas dos serviços contratados

ANEXO II – Atestado de Vistoria.

ANEXO III – Guia de Fiscalização.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações Técnicas e Descrição dos Serviços Contratados

PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – ETA:

- **Moto bombas**

Procedimentos:

1. Troca de gaxetas ou selos mecânicos a cada 10 meses;
2. Troca dos rolamentos a cada 10 meses;
3. Troca das dos acoplamentos a cada 10 meses;
4. Limpeza interna e externa a cada 06 meses
5. Pintura com tinta anticorrosiva e pintura de acabamento a cada 10 meses.

- **Bombas Dosadoras de Cloro**

Procedimentos

1. Substituição das mangueiras a cada 04 meses;
2. Limpeza interna e externa a cada 04 meses.
3. Pintura com tinta anticorrosiva e pintura de acabamento a cada 04 meses;

- **Instalações Hidráulicas – Registros de Gaveta**

Procedimentos

1. Troca dos anéis de vedação de borracha e juntas a cada 04 meses;
2. Desmontagem e limpeza interna e externa com remoção de crostas oxidadas, incluindo lubrificação, a cada 04 meses;
3. Pintura com tinta anticorrosiva e acabamento a cada 10 meses.

- **Instalações Hidráulicas – Válvulas de Retenção**

Procedimentos

1. Troca de reparo a cada 10 meses;
2. Limpeza interna, incluindo recuperação do disco de vedação da portinhola e externa a cada 04 meses;
3. Pintura com tinta anticorrosiva e pintura de acabamento a cada 10 meses.

- **Manutenção Preventiva dos Filtros.**

Procedimentos

1. Retirada do material filtrante
2. Limpeza geral do sistema

3. Substituição do material filtrante observando a espessura e granulometria de cada camada, conforme especificações contidas na tabela abaixo.

Troca do Material Filtrante

Material	Granulometria	Quantidade em Kg	Número de Filtros	Quantidade Total
Pedregulho	1" a 2"	500	1 (um)	500 kg
Pedregulho	0,5" a 1"	2.000	1 (um)	2.000 kg
Areia	1 a 2 mm	1.500	1 (um)	1.500 kg
Areia	0,5 a 2 mm	3.500	1 (um)	3.500 kg
Carvão ativado	6 x10	510	1 (um)	510 kg

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº 130/2015**, que o profissional abaixo assinado, representando a empresa, vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a prestação dos serviços especializados de serviços de operação e monitoramento e manutenção preventiva semestral de todos os equipamentos e instalações da Estação de Tratamento de Água e do tratamento de água para hemodiálise do campus do hospital das clínicas da UFPE, objeto do citado Pregão.

RECIFE,..... DE DE 2015

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Guia de Fiscalização

DA FISCALIZAÇÃO INICIAL

- A) REALIZAR UMA REUNIÃO INICIAL, REGISTRADA EM ATA, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, E REUNIÕES PERIÓDICAS COM O PREPOSTO DA CONTRATADA, DE MODO A GARANTIR A QUALIDADE DA EXECUÇÃO E O DOMÍNIO DOS RESULTADOS E PROCESSOS JÁ DESENVOLVIDOS PELO PESSOAL DA CONTRATADA E SOLICITAR APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO;**
- B) ELABORAR PLANILHA-RESUMO DO CONTRATO. ELA CONTERÁ TODOS OS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS QUE PRESTAM O SERVIÇO CONTRATADO, COM AS SEGUINTE INFORMações: NOME COMPLETO, NÚMERO DE CPF, FUNÇÃO EXERCIDA, SALÁRIO, ADICIONAIS, GRATIFICAÇÕES, BENEFÍCIOS RECEBIDOS E SUA QUANTIDADE (VALE-TRANSPORTE, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO), HORÁRIO DE TRABALHO, FÉRIAS, LICENÇAS, FALTAS, OCORRÊNCIAS, HORAS EXTRAS TRABALHADAS;**
- C) CONFERIR TODAS AS ANOTAÇÕES NAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) DOS EMPREGADOS, POR AMOSTRAGEM, E VERIFICAR SE ELAS COINCIDEM COM O INFORMADO PELA EMPRESA E PELO EMPREGADO. ATENÇÃO ESPECIAL PARA A DATA DE INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO, A FUNÇÃO EXERCIDA, A REMUNERAÇÃO (IMPORTANTE ESTEJA CORRETAMENTE DISCRIMINADA EM SALÁRIO-BASE, ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES) E TODAS AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO;**
- D) O NÚMERO DE TERCEIRIZADOS POR FUNÇÃO DEVE COINCIDIR COM O PREVISTO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO;**
- E) O SALÁRIO NÃO PODE SER INFERIOR AO PREVISTO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO;**
- F) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES INSALUBRES OU DE PERICULOSIDADE NO LOCAL DE TRABALHO, CUJA PRESENÇA LEVARÁ AO PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS ADICIONAIS AOS EMPREGADOS. TAIS CONDIÇÕES OBRIGAM A EMPRESA A FORNECER DETERMINADOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S).**

FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DAS FATURAS)

- A) ELABORAR PLANILHA-MENSAL QUE CONTERÁ OS SEGUINTE CAMPOS: NOME COMPLETO DO EMPREGADO, FUNÇÃO EXERCIDA, DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS, HORAS EXTRAS TRABALHADAS, FÉRIAS, LICENÇAS, FALTAS E OCORRÊNCIAS;**
- B) VERIFICAR NA PLANILHA-MENSAL O NÚMERO DE DIAS E HORAS TRABALHADOS EFETIVAMENTE. EXIGIR QUE A EMPRESA APRESENTE CÓPIAS DAS FOLHAS DE PONTO DOS EMPREGADOS POR PONTO ELETRÔNICO OU MEIO QUE NÃO SEJA PADRONIZADO (SÚMULA 338/TST). EM CASO DE FALTAS OU HORAS TRABALHADAS A MENOR, DEVE SER FEITA GLOSA DAS TRÊS FATURAS. EXIGIR DA EMPRESA COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, VALES-TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS;**
- C) REALIZAR A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (11% DO VALOR DA FATURA) E DOS IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**
- D) EXIGIR DA EMPRESA OS RECOLHIMENTOS DO FGTS POR MEIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**
 - **CÓPIA DO PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVOS, EMITIDO PELA CONECTIVIDADE SOCIAL (GFIP);**
 - **Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;**
 - **Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);**
 - **Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).**
- E) EXIGIR DA EMPRESA OS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES AO INSS POR MEIO DE:**
 - **Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);**
 - **Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;**
 - **Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;**

- *Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);*
 - *Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);*
- f) CONSULTAR A SITUAÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO SICAF;**
- G) EXIGIR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO INSS (CND), A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS E O CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), SEMPRE QUE EXPIRE O PRAZO DE VALIDADE.**
- H) CONFERIR, COTIDIANAMENTE, QUAIS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS ESTÃO PRESTANDO SERVIÇOS E EM QUAIS FUNÇÕES E FAZER ESSE ACOMPANHAMENTO COM A PLANILHA-MENSAL;**
- α) Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;**
- β) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa e da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;**
- χ) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.**

FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);**
- b) Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);**
- c) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;**
- d) A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados ;**
- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões e eficiência requeridos;**
- f) Reclamar à contratada a correção das faltas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho sejam considerados insatisfatórios;**
- g) Recomendar à administração da UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;**
- h) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.**

ANEXO II do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2015

MODELO DA PROPOSTA

Objeto: Prestação de serviços de operação e controle do sistema de abastecimento de água do hospital das Clínicas da UFPE, instalados no Hospital das Clínicas da UFPE.

Item	Especificação dos serviços	Valor	Valor total
1	Manutenção técnica preventiva e corretiva(mensal)(x 12 m)

- Valor global da proposta = R\$ (..... reais),
- Validade da proposta: (não inferior a 90 dias corridos);
- Declaramos, para os devidos fins, que consideramos na formulação dos custos da proposta de preços: 1) serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo prazo de 12 meses; os tributos (impostos, taxas, contribuições); os encargos sociais e trabalhistas incidentes; outros que incidam ou venham a incidir sobre os preços a serem ofertados.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(local), de de 2015.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(nome, assinatura, carimbo)

ANEXO III do Edital
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2015

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº ____/2015, celebrado entre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG nº 1.065.220 SSP/PE, CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede, representada por, (qualificação conforme proposta), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, atualizada, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de operação e controle do sistema de abastecimento de água do hospital das Clínicas da UFPE** mediante Pregão Eletrônico, tipificado como Menor Preço Global, conforme condições e quantitativo constantes no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.024207/2015-86**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento (**anexo I** deste Termo de Contrato).

2. CLÁUSULA 2ª. DOS PRAZOS

2.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da Administração, mediante termo aditivo, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, desde que observados os seguintes requisitos: Os serviços tenham sido prestados regularmente; A Administração mantenha interesse na realização do serviço e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA 3ª. PREÇO

3.1. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco); Fonte de Recurso: Tesouro Nacional / Sistema Único de Saúde - SUS – FNS; Natureza da Despesa 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

4.2. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo aditivo a este contrato.

5. CLÁUSULA 5ª. PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Edital (item 16)**.

6. CLÁUSULA 6ª. GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no **item 11 do Edital**.

7. CLÁUSULA 7ª. METODOLOGIA DE TRABALHO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será empreitada por preço global, conforme previsto no caput do Edital.

7.2. A gestão e fiscalização do contrato está prevista no **item 6 do Termo de Referência, anexo I do Edital**.

8. CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas nos **itens 9 e 8**, respectivamente, do **Termo de Referência, anexo I do Edital**.

9. CLÁUSULA 9ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções/penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 15 do Termo de Referência, anexo I do Edital**.

10. CLÁUSULA 10ª. RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **item 15 do Termo de Referência, anexo I do Edital**.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA 11ª. VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA 12ª. ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA 14ª. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA 15ª. FORO

15.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Termo de Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, ____ de _____ de 2015.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

ANEXO IV do Edital
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2015

TERMO DE VISTORIA

Atestamos para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 130/2015, que (nome e função), representando a empresa, vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a prestação dos serviços e cumprimento das obrigações objeto do citado Pregão.

Recife,..... de de 2015.

Hospital das Clínicas
(nome, assinatura e carimbo do servidor responsável)

Representante da Empresa
(assinatura e carimbo)

ANEXO V do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2015

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/ Empresa	Endereço	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato (R\$)
Valor Total dos Contratos			

Cidade/UF, XX de XXXXXXXXXXXX de 2015.

Assinatura e carimbo do emissor